



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 006/93


A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I DO PLANO DE PREVIDÊNCIA

Artigo 1º - O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, promoverá a previdência social de seus servidores municipais e respectivos dependentes, que abrangerá:

- I - Quanto ao segurado:
  - a) aposentadoria por invalidez permanente;
  - b) aposentadoria compulsória;
  - c) aposentadoria voluntária;
  - d) aposentadoria por tempo de serviço;
  - e) auxílio natalidade.
  
- II - Quanto aos dependentes:
  - a) pensão por morte do segurado;
  - b) auxílio reclusão;
  - c) auxílio funeral.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica criado o Fundo Municipal de Previdência, a ser constituído e administrado na forma estabelecida nesta Lei.

Artigo 3º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Previdência não serão utilizados para outra finalidade, se não a do custeio total da previdência social do servidor municipal, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei, de quem assim o permitir. 

PUBLICADO  
EM 10 03 / 1993  
JORNAL O Regional



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## CAPÍTULO II DO PLANO DE CUSTEIO

Artigo 4º - A Previdência Social estabelecida por esta Lei será financiada mediante recursos designados e contribuições do Município e dos segurados.

Artigo 5º - A receita, as rendas e o resultado de aplicações, dos recursos disponíveis do Fundo, serão empregados exclusivamente na consecução das finalidades previstas nesta Lei, na manutenção ou aumento do valor real de seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades fins.

Artigo 6º - A contribuição do Município é constituída de recursos oriundos do orçamento e é calculado mediante a aplicação da alíquota de seis à dez por cento sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores municipais ativos, exceto os pagamentos a título de salário-família, indenizações ou obrigação para outro sistema de previdência, iniciando na alíquota de seis por cento.

Artigo 7º - A contribuição dos segurados ativos e inativos será de 6% (seis por cento) da base de contribuição.

Parágrafo Único - A contribuição dos segurados ativos será descontada de ofício pelo setor encarregado da elaboração das folhas de pagamento do pessoal e recolhida ao Fundo Municipal de Previdência.

Artigo 8º - As contribuições do Município e dos segurados serão recolhidos mensalmente ao Fundo Municipal de Previdência, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao pagamento.

  
PUBLICADO  
EM \_\_\_\_\_  
JORNAL \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão à atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos municipais, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e atualizado.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal e os Diretores de Administração e Finanças serão responsabilizados na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições próprias e a de terceiros não ocorram nas datas e condições estabelecidas nesta Lei.

## CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Artigo 10º- O segurado será inscrito "ex-officio" como beneficiário da previdência social instituída por esta Lei.

§ 1º - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes que poderão promovê-la se falecer sem tê-la efetivado.

§ 2º - O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face de separação judicial ou divórcio, sem direito a alimento, mediante certidão de anulação de casamento, certidão de óbito ou sentença transitada em julgado.

## CAPÍTULO IV DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Artigo 11º- O Fundo Municipal de Previdência será gerido admi-

EM PUBLICAÇÃO  
JORNAL



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

nistrativamente em dois níveis:

- I - deliberativo, por conselho de administração;
- II - executivo, pelos departamentos de Administração e Finanças.

Artigo 12º - O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito e indicados:

- I - Um representante do Executivo;
- II - Um representante do Legislativo;
- III - Dois representantes dos Servidores;
- IV - Um representante dos aposentados.

§ 1º - O Diretor do Departamento de Administração e o Diretor do Departamento de Finanças, são membros natos do Conselho:

§ 2º - O Diretor do Departamento de Administração será o Presidente do Conselho e o Vice-Presidente será indicado pelo Prefeito, dentre os demais membros.

§ 3º - O Prefeito Municipal indicará um servidor aposentado e seu respectivo suplente, para representar os inativos no Conselho.

§ 4º - Na falta de inativos, o Prefeito Municipal indicará um servidor da ativa para participar do Conselho.

§ 5º - Os servidores municipais elegerão dois representantes e respectivos suplentes, indicando-os para compor o Conselho.

§ 6º - A Câmara Municipal, indicará um servidor municipal do Legislativo e seu respectivo suplente, para representar o Poder, no Conselho.

Artigo 13º - O mandato dos membros referidos no artigo anterior será de dois anos, permitida uma recondução e reeleição.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas com a maioria simples de votos.

**PUBLICADO**  
EM \_\_\_\_\_  
JORNAL \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

§ 2º - As reuniões do Conselho serão secretariadas por um de seus membros, indicado pelo Presidente.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro é gratuito, e se constitui em serviço público relevante.

Artigo 14º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - decidir sobre as Aplicações Financeiras dos recursos do Fundo;
- II - elaborar e votar o seu regimento interno;
- III - aprovar o orçamento do Fundo;
- IV - solicitar ao Prefeito a abertura de crédito suplementares e especiais;
- V - aprovar o plano de Contas do Fundo;
- VI - aprovar ou apresentar plano de custeio de aplicação do patrimônio e orçamento programa;
- VII - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos de benefícios previdenciários nos termos da constituição e legislação própria;
- VIII - contratar auditoria para avaliação dos atos administrativos dos responsáveis pelo gerenciamento do Fundo e dos recursos;
- IX - representar ao Prefeito com relação a atos irregulares dos administradores.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente mediante convocação do seu presidente ou por solicitação de pelo menos três de seus membros.

Artigo 15º - O Gerenciamento Executivo, será feito em conjunto pelo Prefeito Municipal e Departamento de Administração e de Finanças, da seguinte forma:

- I - Departamento de Administração: cálculo dos descontos em folha e controle funcional dos segurados, fichário e escrituração de todo o sistema.
- II - Departamento de Finanças: administração dos recursos financeiros do Fundo.

EM PUBLICADO  
JORNAL

§ 1º - Ambos os Departamentos apresentarão relatório mensal circunstanciado das atividades de sua responsabilidade e execução administrativa patrimonial e financeiros ao Prefeito Municipal e ao Conselho de Administração.

§ 2º - As receitas do Fundo Municipal de Previdência serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial, e será movimentada com cheques assinados conjuntamente pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor do Departamento de Finanças representando o Prefeito, e ainda um dos membros do Conselho, especialmente indicado pelos servidores.

#### CAPÍTULO V

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE


Artigo 16º - O orçamento do Fundo Municipal de Previdência integrará o orçamento do Município em obediência aos princípios de unidade e universalidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis ao Município.

Parágrafo Único - A escrituração das contas do Fundo Municipal de Previdência será feita pela contabilidade geral do Município.

Artigo 17º - Os balancetes do Fundo Municipal de Previdência serão assinados pelo contador do Município e pelo Presidente do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS SEGURADOS DEPENDENTES

Artigo 18º - São segurados obrigatórios do regime de Previdência Social estabelecido por esta Lei: 

**PUBLICADO**

EM

JORNAL





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- I - na qualidade de ativos, os servidores civis dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, os ocupantes de cargo em comissão quando servidores do quadro de pessoal permanente;
- II - na qualidade de inativos, todos os aposentados do Município, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 19º - Não serão admitidos segurados em caráter facultativo.

Artigo 20º - São beneficiários do Regime de Previdência Social estabelecido por esta Lei, na condição de dependente do segurado:

- I - O cônjuge e o filho de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido.

Artigo 21º - A dependência das pessoas indicadas nos incisos do artigo anterior deve ser comprovada.

Parágrafo Único - Os meios de comprovação da dependência serão regulados em Decreto.

## CAPÍTULO VI

### DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES

Artigo 22º - Além das contribuições de que falam os artigos 6º e 7º, constituem receita do Fundo Municipal de Previdência:

- I - dotações orçamentárias;
- II - alugueres de imóveis;
- III - produto de alienação de bens imóveis e móveis;
- IV - legado, doações e quaisquer outros recursos de entidades públicas ou privadas;
- V - receita de aplicações financeiras e societárias;
- VI - rendas eventuais. *FE*

**PUBLICALO**

EM  
JORNAL

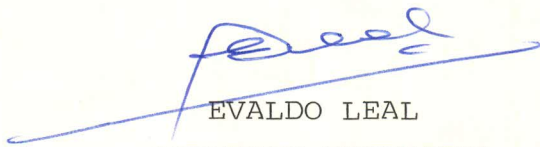
CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - Os proventos dos servidores que vierem a se aposen-  
tar a partir de sessenta meses da data de vigência  
desta Lei, correrão à conta do Fundo Municipal de  
Previdência.

Artigo 24º -- As receitas do Fundo Municipal de Previdência se-  
rão integralmente destinados à capitalização duran-  
te cinco anos, a partir da vigência desta Lei.

Artigo 25º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do  
Oeste, em 25 de Fevereiro de 1.993.

  
EVALDO LEAL  
PREFEITO MUNICIPAL

EM PUBLICADO  
JORNAL